



### ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às catorze horas e três minutos, teve início a quarta Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral doutora Evany de Oliveira Selva e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, fez homenagem à Procuradora Regional Doutora Márcia Raphanelli de Brito em razão de sua aposentadoria. Associaram-se os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Manus e Delaíde Miranda Arantes, a ilustre Subprocuradora do Ministério Público doutora Evany de Oliveira Selva e, representando os advogados, o doutor Robson Neves Filho. Registrou também a presença do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: Ag-AIRR - 166340-64.1992.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ademir Cortijo Martines e Outros, Advogado: Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 168585-76.1997.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Raul Sbrice Pinto e Outros, Advogado: Arlindo Reis França, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166840-13.1999.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nei Luiz da Silva Pereira e Outros, Advogado: Zirildo Lopes de Sá Filho, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Nivalde Francisca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 178540-50.1999.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Henrique Corrêa Baker, Agravado(s): Floriano Pinheiro dos Santos, Advogado: Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184340-72.1999.5.01.0063 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 184341-57.1999.5.01.0063, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Adir Pereira Keddi, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184341-57.1999.5.01.0063 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 184340-72.1999.5.01.0063, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Adir Pereira Keddi, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; e, II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 198642-27.1999.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra Martins Filho, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Embargado(a): Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A. , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamada Capef para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 86840-72.2000.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Amancio Tadeu Dias da Fonseca, Advogado: Fausto Allegretto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209540-77.2000.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Juvana Thompson Maruche, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s): Tradecash Sociedade de Fomento Comercial e Administração Ltda. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Focus Serviços de Informática Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209541-62.2000.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Tradecash Sociedade de Fomento Comercial e Administração Ltda. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Juvana Thompson Maruche, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Focus Serviços de Informática Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 25441-66.2001.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Cooperativa Mista do Médio Rio Pardo Responsabilidade Ltda. - Coopardo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogada: Sônia Aparecida Costa Nascimento, Embargado(a): Elpídio Benigno da Silveira Neto e Outros, Advogado: Jackson Pereira Gomes, Embargado(a): Catolé Veículos Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Roth Paz, Embargado(a): Banco General Motors S.A. Advogado: Antônio Carlos Vilalobos Bueno, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda. , Embargado(a): GM Factoring - Sociedade de Fomento Comercial Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 184840-73.2001.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Vivian Xavier Orosco, Agravado(s): Casa de Comidas Ltda. Advogado: Matheus Spinelli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191640-52.2001.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Carlos da Silva, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 19140-50.2002.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Júlio César Ausani, Advogado: Rafael Pedrosa Diniz, Advogado: Carlos Alberto Macedo Cidade, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 90340-71.2002.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Sayde Lopes Flores, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Solange Maria Rodrigues Santos, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Olinda Maria Rebello, Embargado(a): Nacional Associação Cultural e Social - Nacs, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 113140-91.2002.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): José Ribeiro dos Santos, Advogado: Jeferson Barbosa Lopes, Agravado(s): Deltafour Djalma Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121440-60.2002.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Transportes Amigos Unidos S.A. e Outros, Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Glauco do Nascimento Mendes, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Mosa Ltda. , Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): Erig Transportes Ltda. Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123540-73.2002.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Marcos Vitor Lourenço, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171940-95.2002.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Luiz Alves Batista, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. Advogado: Fabrício Sicchierolli Posocco, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95800-35.2003.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Tokuzo Imasato, Advogado: Nilson Roberto Lucilio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 115240-15.2003.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Lídia Maria Garcia, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142040-52.2003.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Valéria Vieira Lacerda, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160700-91.2003.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Denilson de Azevedo, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): Sctel Telecomunicações e Engenharia Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 353600-47.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Manus, Recorrente(s): Raimundo José de Oliveira e Outros, Advogado: Marcelo Roberto da Silva, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, julgando o pedido, com respaldo no artigo 515, § 3º, do CPC, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, nos limites do item "a" da petição inicial (fls. 06). Juros e correção monetária na forma da lei. Ante a natureza indenizatória da parcela deferida, não se há de falar em descontos fiscais e previdenciários. Honorários de advogado indeferidos, porque não foi comprovada a assistência sindical, nos termos da Súmula nº 219 do TST. Custas em reversão, pela reclamada, calculadas sobre R\$15.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 17800-48.2004.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Ademar Masson, Advogada: Geralda da Silva Seghetto, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea. Estabilidade. Art. 19 do ADCT. Reintegração. Multa de 40% sobre o FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos de FGTS de toda a contratualidade, inclusive do período anterior à aposentadoria, na forma da Orientação Jurisprudencial 361 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 30540-54.2004.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Sheila Alencar da Mota Nunes, Agravado(s): Mandaqui Fast Food Alimentos Ltda. Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 31200-48.2004.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Sérgio Luis dos Santos, Advogada: Vera Lúcia Pereira de Azevedo Silva, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 34940-46.2004.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Metalúrgica Prada, Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): José Lucas Modesto, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34941-31.2004.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): José Lucas Modesto, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Agravado(s): Companhia Metalúrgica Prada, Advogado: Márcio Recco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42040-26.2004.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Agroindustrial Espírito Santo do Turvo Ltda. Advogado: Francisco Afonso Gomes Citelli, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Paulo Pereira dos Santos, Advogado: José Brun Júnior, Agravado(s): Sobar S.A. - Álcool e Derivados, Advogada: Maria Júlia Amabile Natri, Agravado(s): Rural Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eudes Zomar Silva, Agravado(s): Sobar S.A. - Agropecuária, Agravado(s): Agrobau Prestação de Serviços S/C Ltda. , Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 42800-71.2004.5.01.0027 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 42840-53.2004.5.01.0027, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade total do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios (fls. 835/838), por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que sejam reexaminados os embargos de declaração opostos pelo reclamante e pelo reclamado, especialmente no que diz respeito ao alcance da decisão ao determinar o retorno do status quo ante, mormente no que diz respeito à utilização das coberturas alteradas com a implantação do novo plano de saúde. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono dos Recorrentes. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: AIRR - 42840-53.2004.5.01.0027 da 1a. Região**, corre junto com RR - 42800-71.2004.5.01.0027, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o presente agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 52340-22.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): Elisabete Deolindo de Oliveira Peçanha, Advogado: Humberto Celso de Andrade, Advogado: Noé Alexandre de Melo, Embargado(a): Associação dos Moradores do Quafá - Amorq, Advogado: Marciel Quintanilha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 60100-68.2004.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rubens Rebelo de Oliveira, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 60440-03.2004.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): José Claudio Favoretto, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 81040-61.2004.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Luiz Kakiiti Nomura, Advogado: Carlos Alberto de Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 84341-61.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): José Maria dos Santos Neto, Advogado: João dos Santos Miguel, Agravado(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: José Edgard da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 103500-33.2004.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): Silvio Tavares Gonsales, Advogado: Darny Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 140340-44.2004.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Marcos Borges, Advogada: Mariângela Santos Machado Brita, Agravado(s): Município de Santo André, Advogada: Dulce Bezerra de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 190800-02.2004.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rodrigo Pintoni Bertola, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, quando ultrapassada a jornada de seis horas em razão do labor extraordinário, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como os reflexos. Valor da condenação que se arbitra em R\$10.000,00. **Processo: RR - 233500-60.2004.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Almir Rogério da Rocha Campos, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): VR Vales Ltda. Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Recorrido(s): Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda. , Recorrido(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Ricardo Lacaz Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "representação no recurso ordinário", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este aprecie o mérito do recurso ordinário do reclamante, como entender direito. **Processo: RR - 241500-43.2004.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria Sylvia de Azevedo, Advogado: Vlademir de Freitas, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - Prodam, Advogada: Priscila Ungaretti de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 desta Corte, reconhecer que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho, e, por consequência, julgar procedente em parte o pedido inicial e condenar a reclamada a pagar à reclamante a multa de 40% do FGTS. Indevidos honorários advocatícios, uma vez que a autora não está assistida por sindicato da categoria profissional, nos termos exigidos pela Súmula nº 219, I, do TST. Custas em reversão pela reclamada. Mantêm-se o valor da condenação no mesmo patamar do atribuído à causa pela sentença (fl. 132). **Processo: RR - 1856300-04.2004.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Leandro Zan, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): Massa Falida de Viação Aérea de São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 900-25.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Recorrido(s): Raimunda de Jesus Santos Oliveira, Advogada: Ivana França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço. Base de cálculo. Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença, no que se refere à base de cálculo do adicional por tempo de serviço. **Processo: AIRR - 940-07.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Raimunda de Jesus Santos Oliveira, Advogada: Ivana França de Oliveira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9040-24.2005.5.01.0019 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 9041-09.2005.5.01.0019, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Júlia da Silva Guedes, Advogado: Carlos Roberto Costa, Agravado(s): Telerj Celular S.A. Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9041-09.2005.5.01.0019 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 9040-24.2005.5.01.0019, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telerj Celular S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Júlia da Silva Guedes, Advogado: Carlos Roberto Costa, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Maria Rita Ranzani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13040-74.2005.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Luciano Rocha Mariano, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Risoleta Tânia Maria Carneiro, Advogado: Ivan da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20040-14.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): José Geraldo Inácio, Advogada: Isabela Guilhermino João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 26800-73.2005.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Canela, Advogado: Wagner A. Koch, Recorrido(s): Ângela Maria Moraes Pinheiro e Outros, Advogado: Alessandro de Moraes Jacobus, Recorrido(s): Associação Canelense de Apoio à Saúde, Advogada: Denise Tomazelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 33600-91.2005.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Norevaldo Carvalho M. de Souza, Agravado(s): Rui Cesar Roque Alves, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): Profissional Divulgação e Serviços Ltda. Advogado: Manoel Luís Guzzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34540-93.2005.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Gelmo Battilana e Outros, Advogado: Fabrício Palermo Léo, Agravado(s): Município de Mogi Mirim, Procuradora: Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 34585-97.2005.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Mogi Mirim, Procuradora: Selma A. Fressatto Martins de Melo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Gelmo Battilana e Outros, Advogado: Fábio Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 37641-14.2005.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogada: Moacir dos Santos Martins Filho, Agravado(s): Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 37642-96.2005.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Laís Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 51100-70.2005.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Borcol Indústria de Borracha Ltda. Advogado: Eduardo Alessandro Silva Martins, Recorrido(s): Elaine Oliveira Mingoransi Gomes, Advogado: Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 52643-08.2005.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Geraldo de Mattos Lage, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 58400-62.2005.5.05.0003 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 58440-44.2005.5.05.0003, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Renato Amâncio de Oliveira, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Advogado: Maurício Charlita de Freitas, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Golda Mazur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão às fls. 555/557 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie, novamente, os embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 58440-44.2005.5.05.0003 da 5a. Região**, corre junto com RR - 58400-62.2005.5.05.0003, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Fátima Regina Augusta Cardoso Cimidamore, Agravado(s): Renato Amâncio de Oliveira, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado. **Processo: ED-RR - 63000-44.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Alexandre José Dias dos Santos, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: AIRR - 64340-08.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Espólio de Joaquim da Silva Pindo, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A. Advogada: Ana Cláudia Castilho de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78100-78.2005.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): Sandoval Macedo da Silva, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 79940-92.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Márcia Monaco Marcondes César, Recorrido(s): Sebastião Carlos Bianco, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 86800-27.2005.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Suzeli Eliana de Souza, Advogado: João Anselmo Sanchez Mogrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89485-52.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José de Oliveira, Advogado: José Custódio de Oliveira, Recorrido(s): Viação São Pedro Ltda. Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 103340-09.2005.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Gerdau Açominas S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial de Candeias, Simões Filho, São Sebastião do Passé, São Francisco do Conde e Madre de Deus - Siticcan, Advogada: Andréa Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 110300-16.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Paraná, Advogado: João Carlos Gelasko, Advogado: Mario Teixeira, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "Não reconhecimento de cláusulas da convenção coletiva de trabalho", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido inicial e declarar a validade das cláusulas 16ª e 17ª da Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos da alínea "b" (fl. 10) do pedido. Valor da condenação que se arbitra em R\$4.000,00, com custas em R\$80,00, pelo reclamado. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Mario Teixeira. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Mario Teixeira. **Processo: RR - 113900-31.2005.5.15.0005 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 113940-13.2005.5.15.0005, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sueli da Graça Lima Ribeiro Raia, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Eliezer Ricco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - divisor", "multa do artigo 538 do CPC" e "bancário - intervalo intrajornada - concessão parcial", respectivamente, por má aplicação da Súmula nº 343 do TST, por violação do artigo 538 do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CPC e por violação do art. 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras, excluir da condenação a multa do artigo 538 do CPC e acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária, acrescida de 50% (ou adicional convencional mais favorável, se houver), e reflexos postulados na inicial, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, na forma das Orientações Jurisprudenciais nos 307, 354 e 380 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Elisa Alonso Barros. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 113940-13.2005.5.15.0005 da 15a. Região**, corre junto com RR - 113900-31.2005.5.15.0005, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Eliezer Ricco, Agravado(s): Sueli da Graça Lima Ribeiro Raia, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 121500-37.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Leopoldino Lúcio Lima, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Recorrido(s): Integral Engenharia Ltda. Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST e, conseqüentemente, com relação a ela, julgar improcedente a ação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-RR - 122400-20.2005.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Daniel Marinho de Oliveira, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): Célio Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Advogado: Milton de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 130300-92.2005.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Otsuka Indústria de Produtos Químicos do Brasil Ltda. Advogada: Marileuza Pergher de Souza, Recorrido(s): Mauro Oteiro e Silva, Advogado: Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação pelo Tribunal Regional. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 131500-75.2005.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Officio Serviços de Segurança e Vigilância Ltda. , Agravado(s): Luciano Donizeti Palermo, Advogado: José Ruiz da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 132940-39.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Marlene Reis, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "jornada de trabalho 12 x 36-norma coletiva-regime de compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a validade do regime de compensação de 12 X 36 horas, absolver o reclamado do pagamento de diferenças de horas extras referentes às 11ª e 12ª horas trabalhadas. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 134700-90.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Luiz Sanches Pereira, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): Rodrimar S.A. - Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 165740-19.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 165741-04.2005.5.02.0013, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Maurício Nunes Pires, Advogado: Mauro Tiseo, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165741-04.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 165740-19.2005.5.02.0013, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Emilene Rodrigues, Agravado(s): Maurício Nunes Pires, Advogado: Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 177300-56.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Kelen Louzada Goulart, Advogado: Michely Alinne Narciso, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descontos fiscais e previdenciários", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam feitos nos estritos termos do referido verbete. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: AIRR - 177740-75.2005.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): Sérgio Porangaba Teixeira, Advogado: Paulo Wanderley Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177741-60.2005.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sérgio Porangaba Teixeira, Advogado: Luciano Malta Cabral, Agravado(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 232900-11.2005.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Benedita Aparecida Borges da Luz, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no que se refere ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade" por violação do art. 192 da CLT e quanto ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

tema "base de cálculo do adicional por tempo de serviço" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do adicional de insalubridade sobre a remuneração da autora, e para, restabelecendo a sentença no particular (fl. 185), julgar improcedente o pedido de incidência do adicional por tempo de serviço sobre a remuneração da reclamante (fls. 06/07). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 242340-53.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Embargado(a): Nihoco Akiyama Ribeiro, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 268540-17.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Agravado(s): Andreia Avelino Silva, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Pierre, Agravado(s): POI - Serviços Gerais Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não-provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279240-16.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Antônio Firmino dos Santos, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Condomínio Edifício Grauna, Advogada: Maria Inês Biella Prado Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 450741-84.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Henrique Manuel da Silva Ferreira, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): Banco Sofisa S.A. Advogado: Mário César Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 813540-78.2005.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Mário Pereira Neves, Agravado(s): Santana Papéis e Metais Ltda. , Agravado(s): José Francisco Santana Rego, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 115/115-verso, analisar o agravo de instrumento da União sem os óbices do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho. Por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: ED-RR - 933400-41.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Carlos Gislou, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): RBS TV de Florianópolis Ltda. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Vivian Sandoval Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para consignar que o dispositivo à fl. 707-verso, passa a ser o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - vínculo de emprego - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias, apenas no que se refere aos valores devidos no curso do contrato de trabalho e que não foram recolhidos oportunamente, referente ao período em que a existência do vínculo de emprego foi reconhecida somente em Juízo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação". **Processo: RR - 1249200-83.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Nextel Telecomunicações Ltda. Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Recorrido(s): Roberto de Souza Leite, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 desta Corte, excluir da condenação o adicional de transferência. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1249240-65.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Roberto de Souza Leite, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Agravado(s): Nextel Telecomunicações Ltda. Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 8601800-31.2005.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A. Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Recorrido(s): Eder Luiz Poczinek, Advogado: Saulo Francisco R. Dourado, Recorrido(s): Massa Falida de Indústrias Madeirit S.A. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover tais execuções, à exceção do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT). **Processo: RR - 9952700-83.2005.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EPT Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S.A. Advogada: Giovanna Lepre Sandri, Advogado: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): Lurdes Rosa da Silva, Advogado: Luiz Jorge Grellmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada EPT apenas quanto ao cerceamento de defesa, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preclusão decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que seja examinada a arguição de cerceamento de defesa levantada no recurso ordinário da reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da EPT e prejudicada a análise do recurso de revista da União. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Gelson de Azevedo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gelson de Azevedo, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 6040-69.2006.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - Adab, Procurador: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): Mário Sérgio Soares Moreira, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 7841-03.2006.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Seral do Brasil Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): José Adilson de Macedo, Advogado: Silas Muniz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. **Processo: RR - 11640-79.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Centenário do Sul, Advogado: Fabrício Luís Akasaka Torii, Recorrido(s): Marcus Vinícius Podestá de Moraes, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos valores relativos aos depósitos de FGTS do período contratual, à indenização do aviso-prévio, à multa de 40% sobre o FGTS e à multa do art. 477, § 8.º, da CLT. Mantida a condenação quanto ao décimo terceiro proporcional e férias proporcionais. **Processo: AIRR - 22140-04.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogado: Agilberto Seródio, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Liki Restaurantes Ltda. Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 24100-08.2006.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Christiana Brenner, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Embargado(a): Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Silvia Seabra de Carvalho, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 25685-57.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Kelly Krepke, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): Provar Negócios de Varejo Ltda. Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Gisele Castro Pinto Garcia, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A. Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Anderson Olivieri Mendes, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamante. **Processo: AIRR - 48200-87.2006.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Agravado(s): Eduardo de Almeida Oliveira, Advogado: Diana De Alencastro Veiga Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 55400-45.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. e Outra, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Maria Beatriz Dionisio Marques Silon, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "empresa de financiamento - equiparação dos empregados a bancários", por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as verbas auxílio-alimentação, PLR e abono único e respectivos reflexos. Incólume a condenação quanto ao reconhecimento da jornada de trabalho de seis horas, consoante a Súmula nº 55 do TST. Mantidas as diferenças salariais decorrentes do enquadramento como cargo de "Pessoal de Escritório". Inalterado o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 58000-24.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Auto Ônibus Fagundes Ltda. Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Agravado(s): Wanderley Alves Marins, Advogada: Arlanza Marina Domingos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58000-81.2006.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Idair de Oliveira, Advogada: Zélia da Silva Fogaça Lourenço,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Monsanto do Brasil Ltda. Advogado: José Clímaco de Santana, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Franca - Sintram, Advogado: Geraldo Luciano da Silva Filho, Agravado(s): Almeida Alves Empreiteira S/C Ltda. - ME, Agravado(s): Adecco Recursos Humanos S.A. Advogada: Alessandra Francisco, Agravado(s): Staff Recursos Humanos Ltda. Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s): Paulo Roberto Silva de Almeida, Agravado(s): Dulcelene Almeida Alves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 60400-95.2006.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Indústria Mecânica NTC Ltda. Advogado: Thomas Steppe, Recorrido(s): Rogério Vianeí Gules Battu, Advogada: Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade dos documentos de arrecadação das custas e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 60500-68.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Scheila Cristina da Costa Nery, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Antônio Moro, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante. **Processo: RR - 63500-32.2006.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogada: Sandra Garcia Moreira, Recorrido(s): Maria de Lourdes Paresqui Maralha, Advogado: Paulo César da Silva Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. **Processo: AIRR - 63640-94.2006.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): Marcelo Faria Ramos, Advogado: Carlos José Fernandes Rodrigues, Agravado(s): Service Coop Cooperativa de Trabalho, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63641-79.2006.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Service Coop Cooperativa de Trabalho, Advogada: Adriana Corbo, Agravado(s): Marcelo Faria Ramos, Advogado: Carlos José Fernandes Rodrigues, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: RR - 67900-67.2006.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Associação Brasileira de Educação e Cultura - Abec, Advogado: Giovani da Silva, Recorrido(s): Ana Lúcia Antunes de Oliveira Bicheri, Advogado: André César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor arbitrado pela sentença. **Processo: Ag-AIRR - 69000-19.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Chaika Alimentares Ltda. Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Edimilson Ferreira de Brito, Advogado: Jair Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ao agravo. **Processo: AIRR - 71540-84.2006.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): Ivonete Chaves de Carvalho Jesus, Advogado: Anete Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 78800-81.2006.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedro da Silva Castro, Advogado: Alan Serra Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, por incompatibilidade com o processo do trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "multa do art. 475, J, do CPC". **Processo: AIRR - 80100-27.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): José dos Santos Moura, Advogado: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Patrícia Sylvan Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 83240-23.2006.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): Valker Vasconcelos de Lacerda, Advogado: Flávio J. Costa de Lacerda, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Agravado(s): Maria Lúcia da Costa, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86640-46.2006.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Viação Perpétuo Socorro Ltda. Advogado: Mário Sérgio Pinto Tostes, Agravado(s): Gabriel Mendonça Rodrigues de Souza, Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 95500-11.2006.5.15.0012 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 95540-90.2006.5.15.0012, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): César Augusto Silva, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Recorrido(s): Conbrás Engenharia Ltda. Advogado: Juliana Mendes Bahia, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Recorrido(s): Caterpillar Brasil Ltda. Advogado: Renato Benvindo Libardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de ampliar, para uma hora extra diária, a condenação atinente à concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 95540-90.2006.5.15.0012 da 15a. Região**, corre junto com RR - 95500-11.2006.5.15.0012, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Conbrás Engenharia Ltda. Advogada: Ana Paula Gonçalves, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): Cesar Augusto da Silva, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Agravado(s): Caterpillar Brasil Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 96600-10.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Marcus Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 96640-89.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104800-05.2006.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Wellington dos Reis Hygino, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109040-20.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): H. Bettarello Curtidora e Calçados Ltda. Advogado: Ismael Rubens Merlino, Agravado(s): Rosa Maria Dourado Cantarino, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): Edilemar Aparecida de Oliveira, Agravado(s): Olesina Domingos dos Reis, Agravado(s): Maria Santana da Silva, Agravado(s): União (PGF), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110440-37.2006.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): Maria Helena da Silva Gonçalves Mota, Advogado: João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 111600-04.2006.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: José Luzia Mendes, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: AIRR - 112100-91.2006.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luciane Horácio, Advogada: Karina Amadio, Advogado: Fábbyo Luiz Assunção, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112540-06.2006.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Jordão Pinheiro Medeiros, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Agravado(s): José Maria Farias do Rêgo e Outros, Advogada: Yádia Carvalho Baquil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112541-88.2006.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Jordão Pinheiro Medeiros, Agravado(s): José Maria Farias do Rêgo e Outros, Advogada: Yádia Carvalho Baquil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 116500-19.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): Alberto Ronney de Souza Pimentel, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reintegração", por contrariedade à Súmula nº 396, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, em decorrência de se ter exaurido o período de estabilidade, excluir a condenação que determinou a reintegração do autor e, por conseguinte, condenar a reclamada tão somente ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, nos termos da referida súmula. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 116640-79.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Juliana Costa Pera, Agravado(s): Fast Plus Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Daniel Dezontini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117340-68.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Agravado(s): Antônio Mendes, Advogado: Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 118840-45.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Pedro Piropo, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 133400-76.2006.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Terezinha Aparecida Guido, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogada: Fernanda Ceregatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS relativos ao período laborado até a data de sua aposentadoria bem como das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, relativos aos depósitos efetuados na sua conta vinculada, durante todo o período laboral. Custas em reversão, pela reclamada, no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 135300-17.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Salvador Antônio Mendes, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 139400-65.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogada: Carla Christina Schnapp Guimarães Gallo, Recorrido(s): César Martins Ferreira, Advogado: Roberto de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto sem assinatura - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que na apuração das horas extras sejam



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

consideradas as anotações efetuadas nos cartões de ponto acostados aos autos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 140740-54.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Isaias Gonçalves Bonfim, Advogado: Maurício Bergamo, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): Solectron Industrial, Comercial, Serviços e Exportadora do Brasil Ltda. Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141040-63.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Kelly Christina Ferreira Magalhães, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 158600-77.2006.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Silvana Oliveira Moreno, Advogado: Fernando Henrique Silva Vieira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Marco Antônio Moreira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): Húber Alves Pinto Lima, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, quanto ao tema "condição de bancário - banco postal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento, para restabelecer a sentença, a qual julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial, atinentes à aplicação das vantagens dos empregados bancários ao reclamante. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas nos apelos. Custas em reversão, pelo autor, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, conforme se verifica à fl. 556. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto. **Processo: ED-RR - 165900-49.2006.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ana Cecília Barboza Vianna Freire, Advogado: João Antônio Patrício, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelas reclamadas e, considerando os embargos de declaração da Petrobrás manifestamente protelatórios, condená-la a pagar à reclamante multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 173440-90.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. Advogado: Gilberto Dias Teixeira, Agravado(s): Fernando Luis Thomé, Advogado: Dener Delgado Boaventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 181200-98.2006.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Severina Araujo de Santana, Advogado: Aline de Carvalho Cavalcante, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rochelle Aguiar Karam Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 181940-37.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Evaristo Pena, Advogada: Luciane Wagner Molter,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a incidência da prescrição parcial à pretensão, restabelecer a sentença e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise os demais temas constantes do recurso ordinário da reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, e o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 200640-35.2006.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Bunge Fertilizantes S.A. Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): Elson Henrique Borges, Advogado: Marcello Frossard Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 255440-04.2006.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Jair Volpe Ribeiro, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 280740-11.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Gerson Correa Ribeiro, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 283800-86.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Joarez Marinho Vagnoni, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à prescrição bienal aplicável ao trabalhador avulso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescritos os direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio que precedeu o ajuizamento da ação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à questão da prescrição aplicável ao trabalhador avulso. **Processo: AIRR - 283840-68.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Joarez Marinho Vagnoni, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 362640-07.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Embargado(a): José Silveira Ramos, Advogado: Adilson Guerche, Embargado(a): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 562700-14.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Francisco Altino Pereira, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): Renault do Brasil S.A. Advogada: Juliana Maciel, Advogado: Pedro Burba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

intempestividade do recurso ordinário obreiro e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda ao julgamento do referido apelo como entender de direito. **Processo: RR - 790100-46.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Paulo Sérgio Batista, Advogada: Rosane Loyola Basso, Recorrente(s): Hipermercado S.A. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): SM Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Comésticos Ltda. e Outra, Advogado: Raul Cury Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dr.ª Bianca Aires de Brito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dr.ª Bianca Aires de Brito. **Processo: ED-RR - 1042000-84.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Embargado(a): Paulo Juliano Chatagnier, Advogada: Carla Rodrigues Thomé da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1314540-66.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1314541-51.2006.5.09.0651, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jackson May Santos, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: José Carlos Laranjeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314541-51.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1314540-66.2006.5.09.0651, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: José Carlos Laranjeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jackson May Santos, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, adotando fundamento diverso do que constou no despacho denegatório. **Processo: RR - 2968000-98.2006.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Francisco Gilmar Magalhães, Advogado: Raimundo Paiva de Souza, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5251700-26.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda. Advogado: Daniel Silva Napoleão, Recorrido(s): Pedro José Lourenço, Advogado: Cândido Antônio Dembiski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9953600-29.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Max Rosemann, Advogado: Hugo Martins Kosop, Recorrente(s): Jockey Club do Paraná, Advogado: José Carlos Laranjeira, Recorrido(s): Espólio de Salvador Emidio Sant' Ana, Advogado: Fátima Piskor Luiz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado - Max Rosemann - por violação do artigo 1º, § 2º, da Lei nº 6899/81 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado como marco inicial da correção monetária a data do ajuizamento da ação, em relação à condenação por danos materiais, nos exatos termos do pedido (limites dos artigos 128 e 460 do CPC). Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado - JOCKEY CLUB DO PARANÁ. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 9957700-53.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Andréa Rosa da Fonseca Brada, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 540-50.2007.5.14.0402 da 14a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos em Rio Branco/Acre - Cemater, Advogado: José Ney Martins Júnior, Embargado(a): Laila Oliveira Barros, Advogado: Jorge Carlos Maia de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1100-76.2007.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Regina Fernandes Roseira, Advogado: Simone Fiorenza dos Santos, Recorrido(s): Locar Conservação e Manutenção de Imóveis Ltda. , Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2400-31.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 2440-13.2007.5.03.0099, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada a partir de 1º/5/2005 - supressão ou concessão parcial", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da SBDI-1 desta Corte, para, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, no período a partir de 1º/5/2005, ao pagamento de uma hora, referente à integralidade do intervalo intrajornada concedido irregularmente, acrescido do adicional de 50%. Arbitro à condenação o novo valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AIRR - 2440-13.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com RR - 2400-31.2007.5.03.0099, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5040-58.2007.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Porteirinha, Advogada: Cristina Pimenta Faria, Agravado(s): Elton Lopes de Freitas, Advogado: Raimundo Nonato Soares, Agravado(s): Juraci Freire Martins, Advogado: Jodeir Mendes Cangussu Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8040-11.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, Advogado: Diego da Silva Vencato, Agravado(s): Lélío Carvalho da Silva, Advogado: Tyago Pereira Barbosa, Agravado(s): Banco Central do Brasil - Bacen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8041-93.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Central do Brasil - Bacen, Procurador: Enedilson Adriane de Lima Santos, Agravado(s): Lélío Carvalho da Silva, Advogado: Tyago Pereira Barbosa, Agravado(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, Advogado: César Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11400-84.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Patrícia Rodrigues Souza, Advogado: Neide Martins Cardoso, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "salário profissional - diferença salarial - Lei nº 4.950-A/66", por ofensa direta ao artigo 5º da Lei nº 4.950-A/66, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular (fls. 125/126), julgando procedente o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

pedido de diferenças salariais pleiteadas. Mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 197). **Processo: AIRR - 12940-20.2007.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Usina Açucareira São Manoel S.A. e Outros, Advogado: Antônio Carlos Amando de Barros, Advogado: Marcelo Delevedove, Agravado(s): Espólio de José Tarcísio dos Santos e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Wesley Souza de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 15600-07.2007.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): Rosielmo Oliveira dos Santos e Outros, Advogado: Adão Rodrigues de Souza, Embargado(a): Supersolda - Montagens e Manutenção Industrial Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 16040-48.2007.5.23.0066 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Luciano Portel Martins, Agravado(s): Renato Romanini, Advogado: Carlos Leal Szczepanski Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18840-76.2007.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Guaíra, Advogado: Wilson da Costa Lopes, Agravado(s): Luzia Mauricio de Oliveira, Advogado: Cassius André Vilande, Advogada: Elisângela Maria de Matos Vilande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20240-97.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): José Eurípedes da Silva, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): Caixa Seguradora S.A. Advogado: Renato Tufi Salim, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 20400-80.2007.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Tanac S.A. Advogado: Salim Daou Júnior, Recorrido(s): Valter Artur Rodrigues, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 26200-82.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Andrea Santos Monteiro, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Recorrente(s): Perdigão S.A. Advogado: Sérgio Roberto Juchem, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Horas Extras - Minutos que antecedem e sucedem a jornada", por violação do artigo 58, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença de primeiro grau, que condenou a reclamada a pagar à reclamante "diferenças de horas extras com as repercussões nos repousos remunerados (inclusive feriados), nas férias com 1/3, no aviso prévio e nos 13ºs salários." Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas e tão somente quanto ao tema "Horas extras - Tempo à disposição para troca de uniforme" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o "pagamento de 10 minutos de serviço extra, por dia de trabalho, decorrentes da troca de uniforme, e repercussões decorrentes nos repousos remunerados (inclusive feriados), nas férias com 1/3, no aviso prévio, nos 13ºs salários e FGTS." Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 28700-92.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Aílton Elias da Silva, Advogado: Fábio Santos da Silva, Embargado(a): Cantina Silva Cunha Ltda. - ME e outro, Advogado: Luiz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Veiga de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: RR - 30400-24.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): Marcelo Cândido Santana, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): Massa Falida da Empresa de Segurança de Estabelecimento de Crédito Itatiaia Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 34140-22.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Fibra S.A. Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Ilton Antonio de Fanti Ramos, Advogado: Ulisses de Jesus Salmazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35000-62.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Marcos Silva dos Santos, Advogado: Toshio Nagai, Agravado(s): Universo System Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Bruno Bitencourt Barbosa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 35900-58.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Belorado Distribuidora de Cosméticos Ltda. Advogado: João Antônio Lopes, Recorrido(s): Patrícia D Ávila Barcellos, Advogado: Luciano Leffa de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos à reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 203). **Processo: AIRR - 37040-05.2007.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Diamantina, Advogado: Débora Dumont Cruz, Agravado(s): Divino da Luz de Oliveira, Advogado: Caio Guedes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 38600-62.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Zanc Assessoria Nacional de Cobrança Ltda. Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): Andréia Scirea Rossato, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação. **Processo: AIRR - 39440-30.2007.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valder Góes e Silva, Advogado: Viviane Santos de Oliveira, Agravado(s): Hipercard Administradora de Cartão de Crédito Ltda. Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: José Henrique Faria Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade, não conheço do agravo de instrumento. **Processo: RR - 44800-91.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Aunde Brasil S.A. Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): Benta dos Santos, Advogado: Daniela Bearzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52785-37.2007.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Mariana Lachi, Advogado: Bráulio Monti Júnior, Recorrido(s): Empresa de Publicidade Catanduva Ltda. Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Advogado: Francisco Antonio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

deCamargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, patrono da Recorrida. **Processo: ED-RR - 53300-52.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): Paula Avelina Calixto e Outro, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 54000-39.2007.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT, Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Embargado(a): Eudezio Ribeiro da Silva, Advogado: Antônio João dos Santos, Advogado: Lindolfo Macedo de Castro, Embargado(a): Setor de Mão-de-Obra Efetiva Ltda. , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: RR - 54500-43.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): João Luis Pinto Fernandes, Advogado: José Antônio Cremasco, Recorrido(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda. Advogado: Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55000-79.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Margarida Maria de Souza, Advogada: Alessandra Marques, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56840-21.2007.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): Jean Rogério de Souza, Advogada: Cristina Maria Gama Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 58240-92.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Mario Gonçalves Martins, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 58400-73.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Adelino Pereira Sabino, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba - Ogmo, Advogado: Carlos Jorge de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**65340-94.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Sátiro Dias, Procurador: Newton Cunha de Sena, Agravado(s): Maria das Graças Brito da Costa, Advogado: Carlos Augusto Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 65700-33.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 65740-15.2007.5.15.0066, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antônio Carlos Gatto, Advogado: Dázio Vasconcelos, Recorrido(s): Cooperativa Central de Laticínios de Ribeirão Preto - Coocelarp, Advogado: Mário Antônio Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora, referente à integralidade do intervalo intrajornada concedido irregularmente, acrescido do adicional de 50%. Arbitro novo valor à condenação, no importe de R\$7.000,00 (sete mil reais). **Processo: AIRR - 65740-15.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, corre junto com RR - 65700-33.2007.5.15.0066, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cooperativa Central de Laticínios de Ribeirão Preto - Coocelarp, Advogado: Mário Antônio Fernandes da Silva, Agravado(s): Antônio Carlos Gatto, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 69800-86.2007.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Alexander Lucas Vória e Outros, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Heiler Ivens de Souza Natali, Recorrido(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Renato Maia Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 74200-83.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ughini S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Denise Vieira da Costa, Advogado: Ivanor Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 80342-05.2007.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda. Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Agravado(s): Reginaldo Fernando Barão, Advogado: Marco Antônio Sales, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Doriania do Carmo Maia Zauza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 82040-72.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Viviane Flores Redaelli, Agravado(s): Rejane Ferraz, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 84100-33.2007.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Embargado(a): Paulo Florêncio Mendes de Oliveira, Advogado: Ronaldo José da Silva, Embargado(a): BSE Serviços Empresariais Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 84540-62.2007.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de São Roque, Advogado: Jonas de O. Melo Silveira, Recorrido(s): Daniela Cristina Alcântara,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: José Roque Aparecido de Oliveira, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogado: Flávio Martos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 37, § 6.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Roque pelas obrigações trabalhistas. **Processo: RR - 88600-62.2007.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Josué Pereira de Oliveira, Advogado: Gentil Cândido Diniz Viana, Recorrido(s): Município de Confins, Advogado: Fernando Elias dos Reis Costa, Decisão: por unanimidade, declarar, de ofício, extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 90400-69.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cleison Alves Cavalcante, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Recorrido(s): Riocentro S.A. - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 95440-27.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): José Antônio Goulart, Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Agravado(s): Elicelda Lima Soares, Advogada: Simone de Sousa Torres, Agravado(s): Villa Basilica Comércio de Alimentos Ltda. Advogada: Carmen Plá Pujades de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97540-93.2007.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Puras do Brasil S.A. Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): Edi Lúcio Mendes Teixeira, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 102700-10.2007.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Márcio Pereira, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Recorrido(s): Socer Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Luiz Eduardo Quartucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - empregado horista", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença à fl 232 que condenou a reclamada no pagamento das horas extras laboradas além da 6ª diária, bem como do adicional e reflexos. Mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença (fl. 233). **Processo: AIRR - 105500-43.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Tupi Transportes Urbanos Piratininga Ltda. Advogado: Fernando Antônio Pereira Rodrigues, Agravado(s): José Gomes Nogueira, Advogado: João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em face da deserção do recurso de revista. **Processo: AIRR - 106600-17.2007.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: André Luiz da Silva Cristino, Agravado(s): Anel Metálico Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111740-46.2007.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Advogado: Eliezer Ricco, Agravado(s): Auxiliadora Sebastiana Gonçalves dos Reis, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta e; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111741-31.2007.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s): Auxiliadora Sebastiana Gonçalves dos Reis, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114340-87.2007.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - Lafepe, Advogado: Fabian Andrade de Carvalho, Agravado(s): Levi Alves de Araújo, Advogado: Juliana da Silva Régis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118541-27.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 118543-94.2007.5.03.0005, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater/MG, Advogado: Marcelo Lopes da Silva, Agravado(s): Joel Couto Ferreira, Advogado: Samuel Oliveira Maciel, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Julio Sérgio Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118543-94.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 118541-27.2007.5.03.0005, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater/MG, Advogado: Marcelo Lopes da Silva, Agravado(s): Joel Couto Ferreira, Advogado: Samuel Oliveira Maciel, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 119400-19.2007.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Cláudio Garcez Magalhães, Advogado: Antônio Rodrigues Bielinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 121740-49.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Calmix - Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Agravado(s): Ailton Fernandes Santos, Advogada: Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 123900-33.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antonio Mauro Alves de Souza e Outro, Advogado: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por divergência jurisprudencial e, no mérito, afastar a extinção decretada pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que aprecie as matérias trazidas nos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, como entender de direito. **Processo: AgR-RR - 124900-52.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Racine Turquino Martins, Advogado: Emilson de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 125940-68.2007.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Oceano Indústria Gráfica e Editora Ltda. Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): Wellington dos Santos Melo, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento, adotando fundamento diverso do que constou no despacho denegatório. **Processo: RR - 126000-67.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): D Service Manutenções e Montagens Ltda. Advogado: Adriano Diniz Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Sarah Yolanda Alves de Souza, Recorrido(s): Thiago Costa Batista, Advogado: Elisson José Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 128900-08.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Anadisce Lopes de Sousa Rodrigues, Advogado: Renato Borges Rezende, Recorrido(s): Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - Sata, Advogado: Fernando Berthier da Silva, Advogado: Paulo Roberto Moglia Thompson Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a reclamada ao pagamento do aviso-prévio indenizado, indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, além da liberação das guias para o levantamento dos valores constantes na conta vinculada do FGTS da empregada e para a concessão do seguro-desemprego, sob pena de, no último caso, ser convertida a obrigação de fazer em indenização substitutiva. **Processo: RR - 135500-03.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Recorrido(s): Roseli Teles, Advogado: Gerson Livi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. **Processo: AIRR - 135540-29.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Carlos Alberto Gonçalves dos Santos, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 135541-14.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Agravado(s): Carlos Alberto Gonçalves dos Santos, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 136500-15.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Gabriel Bier Wolff, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Lauren Webber Rossini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. **Processo: RR - 140800-19.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Perdigão S.A. Advogado: Cristiane Figueiras, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): Edson Jaci Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 142540-73.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A. Advogada: Viviane Flores Redaelli, Agravado(s): Jorge Alberto Buchabqui, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147240-26.2007.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Marco Aurélio Barbosa da Costa, Advogado: Luiz Carlos Carneiro, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148000-07.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Essencial Comércio e Serviços em Nutrição Ltda. Advogado: Márcio Antônio Cazú, Agravado(s): Syngenta Seeds Ltda. Advogado: Gustavo Lívero, Agravado(s): Quitéria Aparecida Alves Chaves, Advogado: Fabíola Maria Mariani Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 153000-41.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Eliana Aparecida Barbosa Zovico, Advogado: Rafael de Barros Camargo, Recorrido(s): Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A. - Emdel (Em Liquidação), Advogado: Francisco Teixeira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 156200-71.2007.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Márcio da Silva Oliveira, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Recorrido(s): Vital Latina Corretora de Seguros S.A. e Outra, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cláudio José de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: ED-AgR-AIRR - 156540-91.2007.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Emanuelle Farias de Moura e Outras, Advogado: José Gildo dos Santos, Embargado(a): João Espósito Filho e Outra, Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): José Luiz Barbosa e Outro, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Embargado(a): José Nilton Vicente Inácio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 158200-07.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Provar Negócios de Varejo Ltda. e Outro, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): Maria Valdete Silveira Borges, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158300-60.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Silmar Leite Ribeiro, Advogado: João Henrique da Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da sua desfundamentação. **Processo: AIRR - 163040-55.2007.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Duratex S.A. Advogada: Fernanda Ferreira Kramer, Agravado(s): Valdenir José de Miranda, Advogado: Jaire Henrique da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 163800-06.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ajax - Sistemas de Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Recorrido(s): Juvenal Gomes Filho, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor arbitrado pela sentença. **Processo: RR - 164200-74.2007.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnologia Paula Souza - CEETEPS, Procurador: Mirian Kiyoko Murakawa, Recorrido(s): Leny Luz e Outros, Advogada: Elis



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 169640-28.2007.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Apreciare Alimentos Ltda. Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): Alexandre Antônio dos Reis, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira, Agravado(s): Nogueira e Rezende Arrendamento Ltda. Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para afastar o óbice da irregularidade de representação e determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 169641-13.2007.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nogueira e Rezende Arrendamento Ltda. Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): Alexandre Antônio dos Reis, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira, Agravado(s): Apreciare Alimentos Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, sob fundamento diverso daquele expendido no despacho denegatório proferido pela Corte a quo. **Processo: RR - 177100-05.2007.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ataíde Carlos de Oliveira, Advogado: Ricardo do Amaral Silva, Recorrido(s): RCA Produtos e Serviços Ltda. Advogada: Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Recorrido(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Cecília Cicote, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional e condenar o reclamado a pagar ao reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária, acrescido de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, conforme se apurar em liquidação. Fica mantido o valor já fixado à condenação. **Processo: AIRR - 181140-86.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cléber Ferreira da Costa, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): Sacramenta Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 181141-71.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sacramenta Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): Cléber Ferreira da Costa, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 192400-22.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogada: Geovana Tomasini Siqueira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Adriano Juraci Panisson, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 195240-46.2007.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Arcelormittal Florestas Ltda. Advogada: Claire Luiza Barcelos Lamego, Agravado(s): Ponte Alta Empreendimentos Florestais Ltda. Advogado: Sebastião Cotta Lima, Agravado(s): Gilmar Silva, Advogado: Celso Campos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 217700-41.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Patricia Helena Massa Arzabe, Embargado(a): Sumio Noda, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprimindo omissão, prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: RR - 446600-12.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Narciso Grandi, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Norberto Silveira de Souza, Advogado: Acácio Marcel Marçal Sardá, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art.114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia que tem como objeto a cobrança de honorários periciais em razão da prestação de serviços como assistente técnico contábil em perícia contábil realizada em processo trabalhista, determinar o retorno do presente feito à Vara do Trabalho de origem, para que analise a lide como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, Relator, que juntará voto vencido. Redator designado o Exmo Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 510840-45.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda. Advogado: Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Recorrido(s): Daniel da Silva Maia, Advogada: Rosemeire Galetti, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 777300-34.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ana Paula de Souza José, Advogado: Ivan Krüger, Recorrido(s): Colégio Dom Bosco Ltda. Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de ampliar a condenação atinente à fruição irregular do intervalo intrajornada, para uma hora extra, por dia de efetivo labor, com os reflexos já deferidos pelo Tribunal Regional. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 788900-48.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Itáú Unibanco S.A. Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Luis Fernando Liberatti, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Renata Cirilo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 913600-06.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cristiane Suely dos Santos, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Recorrido(s): Castrol Brasil Ltda. Advogado: Paulo Henrique Zanin, Recorrido(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja utilizado o divisor 200, no cálculo das horas extras devidas à reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 946340-20.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Carlos Alberto Bagatin, Advogado: Antônio Carlos Mendes Alcântara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2779800-39.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Stela Marlene Schwerz,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Espólio de Lisandra Pinheiro Hilário, Advogada: Miriam Klahold, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais. Forma de Cálculo", por contrariedade à Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre o total da condenação, ressalvados os juros de mora, que, a qualquer título, possuem natureza indenizatória. **Processo: RR - 3799700-24.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): José Carlos Miceli, Advogado: Flávio Ricardo Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quantos aos temas: a) "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores referentes à multa de 40% sobre o FGTS e à indenização correspondente ao seguro-desemprego, em conformidade com a Súmula 363 do TST; b) "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvado o posicionamento pessoal desta relatora em ambos os temas. **Processo: RR - 1900-62.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): Margareth Luiza Marquardt, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "CEF - auxílio-alimentação - integração - prescrição total", e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2300-21.2008.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Barnabé Teodomiro de Sousa, Advogado: José Araújo de Lima, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogado: Danilo Duarte de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2940-53.2008.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sinvaldo de Oliveira, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 5140-63.2008.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Arlindo João Salbego, Advogado: João Francisco Pivoto Salbego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5700-26.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Renato Sérgio Santana e Outros, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Fertimport S.A. Advogada: Rosa Lúcia Costa de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 289 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restabelecer a sentença, quanto à condenação da ré ao pagamento de adicional de insalubridade aos reclamantes, com os parâmetros ali fixados, além dos reflexos nas horas extras, que foram deferidas pelo Tribunal Regional. Os honorários periciais, no valor arbitrado pela Vara do Trabalho, ficarão ao encargo da ré, nos termos do artigo 790-B da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 6500-42.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda. Advogado: Jairo Noal Dorfmann,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Lília Nair Bruch, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios", por violação do artigo 192 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, respectivamente, restabelecer a sentença às fls. 276/277 que decidiu que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo e também para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos à reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 280). **Processo: RR - 10600-18.2008.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Recorrido(s): Maurício de Lins Woll, Advogado: Giselle Karine Depiné, Recorrido(s): APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda. Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o mérito do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 12740-51.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): Nelson de Araújo Sousa, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e consectários, bem como, a determinação de anotação da CTPS do reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 15100-62.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): Maria das Dores Negreiros de Sampaio Vianna, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16840-49.2008.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda. Advogado: Francisco Canindé Alves Filho, Agravado(s): Dorgivan Santino da Silva, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marx Helder Pereira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16940-79.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Paramoti, Advogada: Priscila Sabino Uchôa, Agravado(s): Mônica Ricardo da Silva, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 19240-80.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Erivelto Ribeiro Firmiano, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Massa Falida de F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Outra, Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Agravado(s): Ronda Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Maurício Marinae Carmona, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 20300-91.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outras, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Valdeci Ferreira dos Santos, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 20500-24.2008.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dalton Caldas da Fonseca, Recorrido(s): Elenilson Lima dos Santos, Advogado: Gabriel Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho quanto ao tema "adicional de periculosidade - redução do percentual legal - norma coletiva". **Processo: RR - 22300-49.2008.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Bolamel Ltda. Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Recorrente(s): Valmir Correia de Lacerda, Advogado: Marcos Vieira de Camargo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à responsabilidade indenizatória por acidente de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento para excluir a indenização por danos morais e estéticos da condenação; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 23300-11.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Ana Lúcia Horn, Recorrido(s): Rafael Marx Ramos, Advogado: Antônio Léo Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "dispensa - justa causa - férias proporcionais" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 171 e 219, ambas deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, respectivamente, excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais, bem como os honorários advocatícios deferidos ao reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 305). **Processo: RR - 24300-08.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): José Romualdo da Silva Neto, Advogado: Francisco Wiliton Apolinário, Recorrido(s): Servimec Engenharia e Manutenção Industrial Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25500-76.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Recorrido(s): Vanessa Silveira Morito, Advogada: Maria Carchedi, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicação S.A. - Embratel, Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26540-66.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria Augusta Peixoto da Silva, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar prescritas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio, ou seja, antes de 06/03/2003. Por unanimidade, condenar a reclamada ao pagamento, a partir de 06/03/2003, das diferenças de complementação de aposentadoria concernentes ao auxílio alimentação, parcelas vencidas e vincendas, nos exatos valores e períodos pagos aos empregados da ativa. Valor da condenação que se arbitra em R\$15.000,00, com custas em R\$300,00 (em reversão pela reclamada). Juros na forma da lei. Correção monetária, nos termos da Súmula nº 381 do TST que determina que o índice da referida correção é o do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º. Descontos fiscais e previdenciários, consoante a Súmula nº 368 do TST, que dispõe que, no tocante aos descontos fiscais, deve ser sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996, bem como, quanto aos descontos previdenciários, o critério de apuração deve ser o disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/91, que determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: ARR - 26800-88.2008.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana e Região, Advogado: José Eduardo Wielewicki, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes do realinhamento dos cargos em comissão por meio da Norma CI 289/02; II - não conhecer do recurso de revista da FUNCEF; III - reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento obreiro. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dr. Marcos Ulhoa Dani. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: Ag-AIRR - 34500-72.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Djeison Kehl, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Luiz Carlos Marques Júnior, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 36200-31.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Salamiel Brito D'Oliveira, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das Reclamadas Petros e Petrobras e aplicar-lhes, nos termos do art.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.024,69 (mil e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado. **Processo: RR - 37100-15.2008.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Miraldo de Carli, Advogado: Rodrigo Garcia Sant'Anna Bevilaqua, Advogado: Luis Gustavo Wiggers Mees, Recorrente(s): Centro Pastoral, Educacional e Assistencial Dom Carlos - CPEA, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Também à unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: RR - 40500-64.2008.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Jaime Mário Schaeffer, Advogada: Ana Cristina Tesser, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo, Advogado: Adeli José Steffen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da contribuição assistencial relativamente aos empregados não sindicalizados. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 97). **Processo: RR - 41000-15.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Leandro Eloy Sousa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dado provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras e, conseqüentemente, excluí-la da lide, julgando, com relação a ela, improcedentes os pedidos. Prejudicada a análise da matéria "horas 'in itinere'". Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 42600-89.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Bernadete de Oliveira Marques, Advogado: Laércio Ninelli Filho, Recorrido(s): Tecumseh do Brasil Ltda. Advogado: Márcio Giambastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da indenização em valor equivalente ao intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de cinquenta por cento, nos termos da referida orientação. **Processo: AIRR - 43400-02.2008.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Agro Sementes Panamericana Ltda. Advogado: Antonio Augusto Costa Silva, Agravado(s): João Gonçalves da Silva, Advogado: Antônio Francisco Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43600-49.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Comercial Germânica Ltda. Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s): Renato Augusto Mendes, Advogada: Eliane Avelar Sertório Octaviani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 43700-83.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Ruben Berta, Advogada: Cristina Benjó Cesar, Recorrido(s): Instituto Aerus de Seguridade Social, Advogada: Heloísa Cyrillo Gomes Solberg, Recorrido(s): Valkiria Teresinha Friedrich, Advogado: Raul Fernando Teixeira Raposo, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "deserção do recurso ordinário - preenchimento incorreto da guia do depósito recursal", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção do recurso ordinário da primeira reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este aprecie o mérito do apelo, como entender direito. **Processo: AIRR - 45300-76.2008.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Thiago Luís Sombra, Agravado(s): Gilmar Félix de Oliveira, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): Hélio José Almeida Dorta Souza - ME, Advogado: Paulina Benedita Sampaio de Aguiar Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 46200-31.2008.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Construdecor S.A. Advogada: Maria Helena Magalhães, Recorrido(s): Clóvis Ramos do Rosário Júnior, Advogada: Ilka Sônia Micheletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste sobre a controvérsia atinente à limitação da condenação ao pagamento das horas extras ao adicional de 50% no período do contrato de trabalho em que o Reclamante trabalhou como comissionista, nos exatos termos da Súmula 340 do TST, o que implica a exclusão da determinação de pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa em face da oposição de embargos de declaração considerados meramente protelatórios. Prejudicada a análise do recurso de revista no que diz respeito às demais matérias. **Processo: AIRR - 47600-52.2008.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): José Jorge Ferreira Porto, Advogada: Mariannéa Lara Leal, Agravado(s): ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 49500-75.2008.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Votorantim Cimentos Ltda. Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): Luiz Eduardo da Costa, Advogado: Hamilton da Costa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54400-33.2008.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Francisco Nascimento dos Santos, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56000-88.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): Sueli Helena da Silva Pereira, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 60340-65.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Taipu, Advogado: Valter Sandi de Oliveira Costa, Recorrido(s): Iranilda Gabriel Teixeira, Advogado: Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: À unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da LICC e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da publicação da Lei Municipal nº 104/90 na data em que ela foi publicada no jornal de circulação em âmbito municipal e afixada no átrio da Prefeitura (ano de 2002) e acolher a prescrição dos direitos reclamados, julgando extinta a reclamação trabalhista, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensado o reclamante do recolhimento das custas, uma vez que lhe foram concedidos os benefícios da Justiça Gratuita (fl. 92). **Processo: RR - 60600-02.2008.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vicente Francisco de Deus, Advogado: Eduardo José Ferreira Gomes, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 61800-84.2008.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Elisângela Leque Corbelino dos Santos, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda. Advogado: Carlos Alessandro Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 63300-81.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Autocam do Brasil Usinagem Ltda. Advogado: José Eduardo Haddad, Agravado(s): Paulo Henrique Alves dos Santos, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66400-65.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Agravado(s): José Luís Esteves Francisco, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69340-02.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Celso Idelmir Neumann, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outros, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 71400-52.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: José Carlos Mateus, Advogada: Rosana Akemi Ida, Recorrido(s): Marcos José de Oliveira Santos, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao critério de compensação das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a compensação das horas extras se dê de forma global. Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à compensação de horas extras. **Processo: RR - 71500-62.2008.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Fábio Messias Vieira, Recorrido(s): Sérgio Gomes de Moraes, Advogado: Samuel Ferreira dos Passos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Município de Itatiba, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 73440-59.2008.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Irauçuba, Advogado: Lennon de Araújo Félix, Agravado(s): André Fernandes Teixeira e Outros, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 74000-29.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Larisse da Costa Machado Farias, Recorrido(s): Alexandre Holanda de Moraes, Advogado: Hilton Soares de Oliveira de Moraes, Recorrido(s): Jeu Terceirização e Locação de Mão de Obra Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT -, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Resta prejudicado o exame do tema alusivo ao alcance da responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 74940-64.2008.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Laura Aparecida Machado Alencar, Advogado: Solange Janczeski, Agravado(s): Iuni Educacional Ltda. Advogado: Geandre Bucair Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 77100-53.2008.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sérgio de Souza, Advogada: Cyntia Affonso Soares Loureiro, Recorrido(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Renata Almeida Vasques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "expurgos inflacionários - diferenças da multa de 40% do FGTS - prescrição", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a prescrição e, com base no art. 515, § 3º, do CPC, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Indevidos os honorários advocatícios, uma vez que o recorrente não está assistido pelo sindicato da sua categoria. Custas em reversão, pela reclamada. Mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença (fl. 84/85). **Processo: RR - 77100-39.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Consórcio OP-Mariner, Advogado: Daniel Monteiro de Oliveira, Recorrido(s): Rafael dos Santos Ramos, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Arnaldo José Pacífico, Recorrido(s): TWB S.A. - Construção Naval, Serviços e Transportes Marítimos, Advogada: Cristiane Pimentel Paganini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79100-14.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel/MS, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A. e Outro, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato, por violação do art. 8º, III, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a extinção do processo sem julgamento do mérito e declarar a legitimidade ativa "ad causam" do Sindicato Autor para o pleito de direito individual homogêneo, concernente à declaração da ilicitude da terceirização, com o conseqüente reconhecimento do vínculo de emprego e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que proceda ao exame da matéria, como entender de direito. Restando prejudicada a análise do pedido relativo aos honorários advocatícios. Manter, no entanto, a decisão regional no que tange à ilegitimidade ativa do Sindicato Reclamante para atuar como substituto processual relativamente aos demais pedidos postulados, permanecendo a declaração de extinção do processo sem julgamento do mérito, quanto a esses pedidos. **Processo: AIRR - 81200-74.2008.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS, Procuradora: Márcia Amino, Agravado(s): Sérgio Augusto Venturi, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 81800-83.2008.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. Advogado: Márcia Aparecida Meister, Recorrido(s): Paulo Honorato Nogueira Neto, Advogado: Dagmar dos Santos, Recorrido(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Arnaldo José Pacífico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 82400-23.2008.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Hospital de Misericórdia de Altinópolis, Advogado: Alexandre Trancho, Agravado(s): Vitor Alves de Oliveira, Advogado: Dirceu Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83800-97.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Abrange Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): José Rodrigues Freitas, Advogado: Maurício Tozzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85700-76.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Rosana Barbosa da Silva Lopes, Advogado: Cléber Maia da Silva, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 86140-49.2008.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): Sandra Cristina da Silva, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, reformando o despacho à fl. 169, analisar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 86800-62.2008.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Genesio Augustinho Semptikovski, Advogado: Carlos Berkenbrock, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho em decorrência da adesão do autor ao PDI, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: AIRR - 88840-65.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Dermeval da Silva Vieira, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Carlos Leonardo Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 89701-23.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Manus, Recorrente(s): Gptek Suprimentos Ltda. - ME e outro, Advogado: Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Recorrido(s): Ana Maria Arantes de Oliveira Molina, Advogado: Carlos Eduardo de Campos, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Carolina Bellini Arantes de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - vínculo de emprego reconhecido em juízo - competência da Justiça do Trabalho - limites", por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre as remunerações pagas mensalmente ao reclamante, no decorrer do vínculo de emprego reconhecido na sentença. **Processo: AIRR - 93200-94.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Anderson Chaves Evangelista, Advogado: Jaime Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 94300-65.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jefferson Macedo Pinho Pereira, Advogado: Vanildo José da Costa Júnior, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Outro, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo: RR - 95900-83.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Recorrido(s): Ivo Eduardo da Silva, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - representação processual", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a regularidade da representação processual do reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este aprecie o mérito do recurso ordinário daquele, como entender direito. **Processo: RR - 98200-68.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Regina Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Paulo Henrique Ramos Borghi, Recorrido(s): Adriana Rocha dos Santos, Advogado: Antonio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - vínculo de emprego reconhecido em Juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à multa do artigo 477 da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 10040-91.2008.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Marilei Fortuna Godoi, Agravado(s): Memphis Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Lourival Goedert, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 101100-48.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): Gutemberg José Barbosa dos Santos, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 101200-91.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Lívio Rodrigues Rocha, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento. **Processo: RR - 103100-46.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Bagé, Advogado: Ana Lucia Quintana, Recorrido(s): Jacinta Alves Nogueira, Advogado: Saulo Nogueira Gawblinsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer integralmente a sentença, que declarou nulo e contrato e deferiu apenas os depósitos de FGTS e saldo de salário. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 103340-95.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Adriano Dias de Oliveira, Advogado: Geraldo de Figueiredo e Silva, Recorrido(s): Hidrolimp Serviços Gerais Ltda. Advogada: Fabiana Diniz Alves, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 74 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anular o processo a partir da audiência em que foi aplicada a pena de confissão ficta ao reclamante. Determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual com a prévia intimação pessoal do reclamante, com a ressalva da cominação da pena de confissão. **Processo: RR - 104100-45.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): Alexandre José Pires de Camargo, Advogado: Robson de Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 85/86, que julgou improcedente o pedido inicial. Custas em reversão pelo autor, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 115140-11.2008.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Xingu Construtora Ltda. Advogado: Jorge Luiz Kavinski, Agravado(s): Mauro Cesco, Advogada: Zilândia Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 117100-26.2008.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BCB Couros Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): Paulo Rogério Brasil Soares, Advogado: Adriano Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 118100-43.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Superintendência de Controle de Edemias - Sucec, Advogada: Marcia Antunes, Recorrido(s): Rosana Aparecida Rovanholo, Advogada: Kátia Cristina Kitagawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "custas processuais - isenção", por violação do artigo 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a reclamada do pagamento das custas processuais. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 120800-07.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Artecola Indústrias Químicas Ltda. Advogado: José Cacio Auler Bortolini, Agravado(s): Jackson Volnei Pereira Dias, Advogada: Adriana Putton, Agravado(s): Metalgrin Indústria de Plásticos Ltda. Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Patrícia Mânica Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127900-25.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Danielle Fatima Cilusso Leite, Advogado: Marcelo de Andrade Faustino, Agravado(s): Castrol Brasil Ltda. Advogado: Paulo Henrique Zanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento. **Processo: RR - 134300-65.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Nova América S.A. - Agrícola, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): Cleberon Pires Fernandes, Advogado: Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 135440-44.2008.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ponte Irmão & Cia Ltda. Advogada: Nádia Marcelle S. Pimentel Aguiar, Agravado(s): Francisco Sirlei Silva de Queiroz, Advogado: Cris Rodrigues Florencio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 135500-50.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Jaú, Advogado: Pedro Paulo da Silva, Recorrido(s): Elias dos Santos, Advogado: Anderson Rogério Beltrame Santos, Recorrido(s): Vitoriana Construtora e Comércio Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 136100-27.2008.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SLC Alimentos S.A. Advogada: Micheli Pires Soares, Recorrido(s): Márcio Acosta Premerli, Advogado: Luiz Osório Galho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 04 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem que determinou o adicional de insalubridade e reflexos deferidos ao reclamante sejam calculados sobre o salário mínimo durante todo o período contratual. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 138600-12.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sabemi Seguradora S.A. Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Tatiane Gularte Corrêa, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 139000-26.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): José Roberto Fujiyama, Advogado: Marco Aurélio Pieri Zeferino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 953,81 (novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado. **Processo: RR - 144200-20.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Graziela Vicari Mellis, Recorrido(s): João Batista da Silva, Advogado: Antônio Arcanjo Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 145240-52.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Reinaldo Cardoso Alves, Advogado: Edison Urbano Mansur, Agravado(s): Ritz do Brasil S.A. Advogado: Desia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 150400-17.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrido(s): Centro Integrado e Apoio Profissional - Ciap, Advogada: Thabta Roehrs Marques, Recorrente(s): Autarquia Municipal de Saúde, Procurador: Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): Givaldo Santana, Advogado: Luciana Vidal Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Autarquia Municipal de Saúde Reclamada, restando prejudicada a análise dos demais temas presentes no recurso de revista. **Processo: AIRR - 154140-37.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Dagraja Agroindustrial Ltda. Advogada: Gisele Vicente de Souza, Agravado(s): Sandro Alex Dabés, Advogado: Elias Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164300-91.2008.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Elisabete da Silva Santana, Advogado: Marcelo Lourencetti, Agravado(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 174300-45.2008.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Condomínio Comercial Shopping Center Breithaup, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): Vanderlei Daufenbach, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Base de cálculo do adicional de insalubridade - Salário Mínimo - Artigo 192 da CLT - Declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal", por violação do artigo 192 da CLT, e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo, durante todo o período contratual; bem como, excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 176500-93.2008.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Recorrido(s): Débora Miranda de Lima, Advogado: Ormísio Maia de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 177400-54.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Luis Cláudio de Oliveira Moura, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão à fl. 126, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este se pronuncie a respeito das omissões apontadas pelo autor. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 180500-21.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): Leopoldo Albino Weber, Advogado: Ario Ciriaco da Silva Júnior, Embargado(a): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Embargado(a): Itapuí Indústria e Comércio de Ferramentas para Madeira Ltda. Advogado: Wilson Garcia da Silva, Embargado(a): Central S.A. Transportes Rodoviários e Turismo, Advogada: Márcia Cristina Malysz Gressler, Embargado(a): Pedrozo Sistemas de Segurança Ltda. , Embargado(a): Pedrozo Sistemas de Monitoramento e Locação Ltda. , Embargado(a): GR Brasil S.A. Participações, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 184200-80.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer, Advogado: Luiz Augusto Broetto,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Odair Padilha Batista, Advogado: Gérci Libero da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 186300-79.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): Maria Angela Francisco Tonetto, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191900-19.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): Paulo Rodrigues Santiago, Advogada: Paula Maris da Silva Lima, Agravado(s): Araserv - Montagens Industriais e Locação de Máquinas Ltda. Advogado: Odinei Roque Assarisse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 192900-28.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Mariane Von Zuben, Advogado: Oswaldo Seiffert Júnior, Recorrido(s): Banco Citibank S.A. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à concessão do intervalo intrajornada abaixo do mínimo legal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, com repercussão nas demais verbas salariais, nos termos da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 205400-70.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banrisul Armazéns Gerais S.A. Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Recorrido(s): José Ricardo Portela de Oliveira, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação à fl. 43 (sequencial 01). **Processo: AIRR - 208800-04.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): Mauricio José Luca, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240640-08.2008.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Murilo Amado Cardoso Maciel, Agravado(s): André Luiz Xavier Barretos, Advogado: Levi Luiz Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 313700-79.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): Wilmar Neher e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 374400-88.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda. Advogado: Joaquim Tramuja Neto, Recorrido(s): Luiz Sérgio de Farias, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 446700-19.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Jesse James Gomes Kozakevitch, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à "prescrição da integração do auxílio-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à "prescrição - alteração da base de cálculo das vantagens pessoais - ato único do empregador", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total do pedido formulado no item "b" da petição inicial (fl. 11) - "alteração da base de cálculo das vantagens pessoais", e, com isso, julgar extinto esse pedido, com julgamento de mérito. Prejudicada a análise do tema referente às vantagens pessoais (fls. 266-verso/271). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 550300-56.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Reinaldo Domingos, Advogado: Waldemar Nunes Justino, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Pedro de Carli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 564600-23.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Victor Eduardo Gevaerd, Advogado: Victor Eduardo Gevaerd, Recorrido(s): Ivan Carlos, Advogado: Antônio Manoel da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 617100-72.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Recorrido(s): Ana Lúcia de Moraes Barros, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 665200-24.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Recorrido(s): Renato Ismael Ferreira Mezzomo, Advogado: Darcy Mezzomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1049200-90.2008.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Navegação Aliança Ltda. Advogado: Marcos Suslik Svirski, Agravado(s): Emerson Ricardo dos Santos Capela, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3223700-28.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biquette, Agravado(s): Intervalor Cobrança Gestao de Crédito e Call Center Ltda. Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): Juliana Laures da Rocha, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2400-87.2009.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Patreção Hipermercados Ltda. Advogado: Antonio Augusto Costa Silva, Recorrido(s): Andreza Alves de Campos, Advogado: Luiz Marcelo Sales, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4140-46.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Sonia Maria Monteiro, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Thaís Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista, somente quanto ao tema "multa por litigância de má-fé - inexistência de prejuízo sofrido pela parte contrária", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa atribuída à reclamante por litigância de má-fé e, conseqüentemente, afastar a responsabilidade solidária de sua advogada no tocante ao pagamento da referida multa. **Processo: RR - 5000-04.2009.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Raimundo da Silva Alves, Advogado: Joaquim Machado Calado, Recorrido(s): Belém Rio Transportes Ltda. Advogado: Daniel de Meira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 7100-80.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ana de Jesus Silva, Advogado: Adenilson Ferrari, Agravado(s): LDC Bioenergia S.A. Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 15400-48.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Itabuna, Advogado: Maria Cláudia Padilha, Recorrido(s): Tânia Maria do Nascimento, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado da Bahia, especificamente para uma das Varas Cíveis de Itabuna (BA), localidade onde foi ajuizada a reclamatória. **Processo: RR - 16500-90.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Janus Roberto Couto Cançado Filho e Outra, Advogado: Edson Fernandes Viana, Recorrido(s): Jose Maria Rodrigues Ferreira, Advogado: Matheus Teodoro Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da totalidade das matérias do recurso ordinário interposto pelos recorrentes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 19500-40.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Humberto Nunes da Rocha, Advogado: Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Agravado(s): Zalaf & Costa Engenharia Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 20200-23.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): Celoni Leonarckzyk dos Santos, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Recorrido(s): Santos & Alves - Serviços Terceirizados Ltda. Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista (adicional de insalubridade, honorários periciais, alcance da responsabilidade subsidiária). **Processo: RR - 20340-34.2009.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. Advogada: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): Elsoni Marini, Advogado: Wellington de Almeida, Decisão: Por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao divisor utilizável para o cálculo do adicional de horas extras referente à parte variável da remuneração do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 340 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a utilização, para este fim, do número de horas efetivamente trabalhadas. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 21600-40.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): Sônia Veroni Vieira do Carmo, Advogada: Cibele Franco Bonoto Schafer, Agravado(s): Pluri Service Serviços e Comércio Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 23200-78.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Willian Souza de Jesus, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): Diplomata Distribuição e Varejo Ltda. Advogada: Ana Paula Pavelski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 26740-89.2009.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Serc Manutenção e Caldeiraria Ltda. Advogado: Flávio Henrique Costa Pereira, Agravado(s): Anderson Vieira Guimarães, Advogado: Eduardo Henrique da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 28100-37.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): A&G Locação de Mão de Obra Ltda. Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Embargado(a): José Leão Bezerra Neto, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 28100-48.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Dadalto Administração e Participações Ltda. e Outra, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Embargado(a): Renata da Silva Cruz, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 33200-93.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Cintia Byczkovski, Agravado(s): Carlos Magno Silva Urçulino, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35900-88.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Elias de Oliveira, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): ALL América Latina Logística Malha Sul S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36000-82.2009.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sérgio Manoel de Medeiros Gomes, Advogado: Vinicius Moraes Chagas Lima, Agravado(s): Jussara Bonfim de Britto e Outros, Advogado: José Afonso Almeida Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 36700-03.2009.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JBS Ltda. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mirtes Gisella Biacchi Belle, Embargado(a): Ministério Público do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Trabalho da 23ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 36900-86.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Mebrafe Instalações e Equipamentos Frigoríficos Ltda. Advogada: Janete Maria Moresco, Recorrido(s): Ezequiel Fernandes Godoi, Advogado: Márcio dos Santos Cardoso, Recorrido(s): Flávia Maria Casatto, Advogado: Volmir André Paza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 37000-79.2009.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Bianca Aires de Souza, Agravado(s): Luís Roberto da Silva, Advogado: Alex Aparecido Ramos Fernandez, Agravado(s): Construções Consultoria e Obras - CCO Ltda. Advogado: Itagiba Flores, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Thiago Pucci Bego, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 37400-23.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sérgio Ramalho dos Santos, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Aires Paes Barbosa, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos pedidos contidos na inicial, como entender de direito, tomando em conta que a prescrição aplicável é a parcial/quinquenal. Prescritos, portanto, apenas eventuais direitos anteriores a 05/03/2004. **Processo: AIRR - 41900-30.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Maria Janete Mendes Lucena, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Patos, Advogado: Antonio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44700-59.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luciana Penteado Oliveira, Agravado(s): Ângela Maria Pinheiro Pavan, Advogado: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 45900-15.2009.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Mip Engenharia S.A. Advogado: Marcelo de Castro Moreira, Recorrido(s): José Flávio de Oliveira Duarte, Advogado: Joaquim Carlos Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45901-65.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Expresso Nova Santo André Ltda. Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Recorrido(s): Roque Alves dos Santos, Advogado: Luiz Fortunato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46600-05.2009.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Márcio Souza Campos, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Recorrido(s): Município de Petrolina, Procuradora: Paula Frassinetti Feitosa Valgueiro,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Emproteg - Proteção e Segurança Ltda. Advogado: José Gomes de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 50000-44.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Itáú Unibanco S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): Cícero Pereira da Silva, Advogado: Daniela Aparecida Baraldi, Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51100-68.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogada: Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): Romualdo Valentim Benites Minho, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 52700-91.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Élide Kuskoski, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Recorrido(s): Cooperativa Triticola Erechim Ltda. Advogado: Joana Silvia Mattia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas 'in itinere'", por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto à condenação da reclamada ao pagamento das horas "in itinere" e reflexos. **Processo: AIRR - 56800-23.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JBS S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): Edgar Arceli Panassi, Advogado: Paulo Katsumi Fugí, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 57900-38.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio Sanches Sanches Neto, Advogado: Anézio Roberto Cândido de Oliveira, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 58900-51.2009.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Camargo Corrêa Cimentos S.A. Advogado: Thomas Steppe, Embargado(a): Lourival Duarte, Advogado: Joãomar Machado Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestante protelatório. **Processo: RR - 60800-75.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Aurora, Advogado: Yanna Paula Luna Esmeraldo, Recorrido(s): Cícera Walcicleide de França Calixto, Advogada: Marilene Gonçalves de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa incidente sobre o FGTS. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 67300-59.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrido(s): Emilson Peres Grassi, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 72500-77.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Lojas Renner S.A. Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): Reni Teles Poitevin, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73600-12.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Sônia Cristina da Conceição Silva, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Probank S.A. Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76800-44.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): Guilherme Jucentino Rehder, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 77200-44.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Construtora Gomes Lourenço Ltda. Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Recorrido(s): Anderson Arantes Araújo, Advogado: José Carlos Custódio de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 78700-28.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cooperativa Triticola Erechim Ltda. Advogado: Valter Augusto Kaminski, Recorrido(s): Inês Machado, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 81200-93.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. Advogado: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): Adivonei Rodrigues Santiago, Advogado: Samir Thomé Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81800-93.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Ana Paula de Oliveira Ledesma, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda. Advogado: Eloisa Gomes Pazini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 94200-55.2009.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sodécia Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos Ltda. Advogado: Marcelo Vital de Sales Andrade, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): Marcílio Rodrigues Ferreira, Advogada: Roseli de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 94400-95.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Inviolável Segurança Ltda. Advogado: Silvano Ghisi, Agravado(s): Elton Luiz de Oliveira, Advogado: Marcos Antonio Pagliosa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 95900-11.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Claudete Teresinha Mulinari, Advogado: Denis Einloft, Embargado(a): Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A. - EPTC, Advogado: Jairo Ramalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do acórdão. **Processo: AIRR - 101200-87.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Marlene Campanati Antunes, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Michelle Cristina Benites, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 102500-98.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Recorrido(s): Adeilton Araújo da Silva, Advogada: Juliana Giralde Delaix, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional e afastar a responsabilidade subsidiária da União quanto ao pagamento de todas as parcelas objeto da condenação. Prejudicada a análise dos temas relativos ao alcance da responsabilidade subsidiária e aos juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública. Fica mantido o valor já fixado à condenação. **Processo: RR - 103300-34.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Recorrido(s): União (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto á multa aplicada pela fiscalização do trabalho por violação do art. 37, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, julgar procedente a ação anulatória de débito fiscal e desconstituir o auto de infração. **Processo: AIRR - 103500-14.2009.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IFET, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): Maria Lúcia Martins do Nascimento, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105000-78.2009.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Magali Santos, Advogado: Nilto Osvaldo Rodrigues, Agravado(s): Daysul Representações e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Adilson Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 105300-79.2009.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria de Lourdes de Queiroz Ferreira, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Soledade, Advogado: Antonio Michele Alves Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107900-08.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Hspanhol Eventos & Assessoria Ltda. Advogado: Sandro Botrel Vilela, Agravado(s): Ana Paula Brito, Advogado: David Sharon Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 110600-06.2009.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Grande Cuiabá - Sicredi Empreendedores MT, Advogado: Anderson Luís Alves, Recorrido(s): Haran Perpetuo Quintiliano, Advogado: Luilson Barros Malheiros, Recorrido(s): Cooperativa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Central de Crédito de Mato Grosso - Central Sicredi, Advogado: Anderson Luís Alves, Decisão: por maioria, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a indenização por danos morais, uma vez que não restou configurada a quebra de sigilo bancário, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto à quebra de sigilo bancário, que juntará voto. **Processo: AIRR - 122300-70.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda. Advogado: Paula Campanine Barbieri, Agravado(s): José Francisco Santana Silva, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): Ar. Serviços Industriais Ltda. Advogado: José do Nascimento Bicalho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123440-49.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A. Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joel Tolentino Alves Sena, Advogada: Ana Cláudia Montenegro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131640-53.2009.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Amazonas Distribuidora de Energia S.A. Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138600-68.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Superview Comunicação e Marketing Ltda. Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Luiz Antonio P. Lopes, Agravado(s): Rodrigo Alexandrino, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): Augusto Elísio Matos Chelotti, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143200-33.2009.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Usinas Itamarati S.A. Advogado: Ricardo da Silva Monteiro, Agravado(s): Mízael Macena da Silva, Advogado: Rafael Soares Martinazzo, Agravado(s): F. A. Service Ltda. Advogado: Joacir Jolando Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149300-57.2009.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Jane Galharde Barbosa, Agravado(s): Mariluce Oliveira de Lima Santos, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163400-72.2009.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Ivonete de Lima, Advogado: Rosana Silva Pereira, Agravado(s): Roseli Palmeira, Advogada: Maria Lúcia Borges Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165240-48.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VN Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): Hilda de Araújo Padilha, Advogada: Márcia Aparecida Ribeiro Galo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166300-18.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Novelis do Brasil Ltda. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Stoel Balbino Borges, Advogado: José Emilio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 169600-11.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Embargado(a): Iliene Salete Palhosa Busatto, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Embargado(a): Caixa Econômica Federal, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 170500-73.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Paula Albricker Barbosa, Agravado(s): Alex Rabelo, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Spínola, Agravado(s): Criar Estilos Engenharia Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 176300-52.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cooperativa Triticola Erechim Ltda. Advogado: Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): Aurélio Saurin, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 177600-44.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria Lucélia Gonçalves Ferreira, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Recorrido(s): Tatiana Santos de Aguiar, Advogado: Flávio Augusto Nogueira Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "estabilidade provisória - gravidez confirmada após a dispensa", por contrariedade à Súmula nº 244, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento da indenização relativa ao período da estabilidade provisória, abrangendo os salários e demais consectários legais. Rearbitra-se o valor da condenação, para R\$5.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 180000-05.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Voges Metalurgia Ltda. Advogado: Rachel Mendes da Silva, Recorrido(s): Leandro Martins Vieira, Advogado: Joel de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgar improcedente o pedido de diferenças a tal título. **Processo: RR - 190300-42.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Giane Barbosa, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Manacá Agropecuária Ltda. Advogado: Paulo César de Moura Bueno Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 197500-27.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria Cervato, Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): Tatiana dos Santos, Advogado: Eduardo Bernardino da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 206800-95.2009.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Concrenor Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Adolfo Esutáquio Martins Dornellas, Recorrido(s): Valdenir Rodrigues da Silva, Advogado: Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 313300-18.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Gilmar Cipriano da Silva, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Instituto de Câncer de Londrina, Advogado: Sandro Rafael Barioni de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347200-63.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sabarácool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Agravado(s): Antonio Aparecido Amaro de Souza, Advogado: Cremerson Orlandine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511900-18.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antonio Carletto Sobrinho, Advogado: Rafael Linné Netto, Agravado(s): Clube Atlético Paranaense, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 751200-92.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Clube Curitibano, Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Debora Viviane Marochi Simões, Advogado: Paulo Roberto Magnabosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 798400-35.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Elevadores Atlas Schindler S.A. Advogada: Rosângela Khater, Embargado(a): Cesar Luiz Benevenuti, Advogado: Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestividade. **Processo: RR - 951400-55.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Londrina, Procurador: Paulo Nobuo Tsuchiya, Recorrido(s): Darci Pedro da Silva, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): Tolimp Serviços Ltda. Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2095800-45.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Agravado(s): Tania Aparecida Fernandes Dias, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Múltipla Terceirização Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2213600-78.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ederson dos Santos, Advogado: Rodrigo Otávio Ferreira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Rossana Rostirolla, Recorrido(s): Pedrozo Sistemas de Segurança Ltda. , Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II- por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à validade do regime compensatório de 12x36 horas, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e quanto à supressão do intervalo intrajornada, por violação do art. 7º, XXII, da CF, e, no mérito, reformar o acórdão regional, nos aspectos, para declarar a invalidade do regime de 12x36 horas e determinar o pagamento do tempo excedente à 44ª hora semanal como hora extra com o adicional de 50%, sendo devido apenas o adimplemento desse adicional em relação àquelas horas irregularmente compensadas, e deferir o pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada suprimido, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, relativamente a cada dia de trabalho em que foi desrespeitado o intervalo mínimo de uma hora, com reflexos, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST; III - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil (3º Reclamado). **Processo: AIRR - 3971900-65.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Massuda Sabor e Arte Ltda. Advogado: Maurício Piragibe Santiago, Agravado(s): Beniuton Calasan de Barros, Advogada: Heloísa Helena Padilha,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10-15.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Rosa de Fatima Saraiva da Silva, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da lei municipal que instituiu o regime estatutário e reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado do Ceará, localidade onde foi ajuizada a reclamação. Restam prejudicados os demais temas do apelo. **Processo: RR - 18-22.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Cidade Alta Transportes e Turismo Ltda. Advogada: Maria da Puresa Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Iladamir Maurício Tavares, Advogada: Michelle Dantas Santos Weiland, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25-85.2010.5.03.0088 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional S.A. - CSN, Advogada: Graziella Faillace, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Alexandre Magno Gonzaga de Melo, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26-77.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Laudemir de Oliveira Castilhos, Advogada: Regina Elizabete da R. Cunegatto, Recorrido(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 29-21.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Solange Feitosa de Melo Rabelo, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Município Reclamado quanto à validade da publicação da lei municipal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da lei municipal que instituiu o regime estatutário e, reformando o acórdão regional, afastar a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado do Ceará, restando prejudicada a análise dos outros temas do recurso de revista (prescrição, FGTS e honorários advocatícios); II - reputar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 69-90.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Leandro Mendes Justino, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Recorrido(s): Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda. Advogado: Adalberto Fonsatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à concessão do intervalo intrajornada abaixo do mínimo legal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, com repercussão nas demais verbas salariais, nos termos da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 77-19.2010.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Pitangueiras Açúcar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

e Álcool Ltda. Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): Zoraide Pereira Santos, Advogado: Alessandra Peixoto do Carmo, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 124-17.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Ocara, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Advogada: Priscila Sabino Uchôa, Agravado(s): Maria Otacília Nogueira, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 142-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Nathalie Nunes Froes, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 174-44.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Recorrido(s): Paulista Serviços e Transportes Ltda. Advogado: Nerylton Thiago Lopes Pereira, Recorrido(s): André Luis Ronchi, Advogado: Cláudio César Vitorio Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da União, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Resta prejudicado o exame dos demais temas tratados no recurso. **Processo: RR - 233-52.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Neri Rodrigues Dutra e Outros, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às progressões horizontais por antiguidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão da progressão horizontal por antiguidade prevista no PCS da Empresa, com os respectivos reflexos, observada a prescrição pronunciada em primeiro grau. Autoriza-se a dedução dos eventuais períodos de afastamento dos Reclamantes e a compensação das progressões por antiguidade com as progressões concedidas aos Obreiros por acordo coletivo de trabalho, quando concedidas no mesmo ano, conforme apurado em liquidação de sentença. Procedam-se aos descontos previdenciários e fiscais. Juros na forma da lei e correção monetária nos termos da Súmula 381 do TST. Custas em reversão, pela Reclamada, das quais está dispensada. **Processo: RR - 245-76.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Mascarenhas Barbosa-Roscoe S.A. - Construções, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Fábio Garcia Tiago, Advogado: Donizetti Eustaquio Ribeiro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: Ag-RR - 250-44.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz Fernando Braz Siqueira, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): José Lúcio Garcia de Oliveira, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 271-51.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Ana Paula Correa da Silveira Gomes, Agravado(s): Dárcio Luiz Barbosa, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 343-65.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JJB Refrigeração Ltda. Advogado: Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): Nildo Zeferino Bet, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 449-26.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Lauri Sousa do Nascimento, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da lei municipal que instituiu o regime estatutário e reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado do Ceará, localidade onde foi ajuizada a reclamação. Restam prejudicados os demais temas do apelo. **Processo: RR - 473-54.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Amanda da Silveira Sousa, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à validade da publicação da lei municipal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da lei municipal que instituiu o regime estatutário e, reformando o acórdão regional, afastar a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado do Ceará, restando prejudicada a análise dos outros temas do recurso de revista (prescrição e FGTS). **Processo: AIRR - 485-09.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Globex Utilidades S.A. Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Jair Aleixo de Andrade, Advogado: Joana Cristina Moura Gomes, Agravado(s): RF Manutenções Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507-13.2010.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Carmo Coleta Filho, Advogado: Margareth Yoko Okagawa Falleiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 523-76.2010.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ezequiel de Souza Veríssimo, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à questão das progressões horizontais por antiguidade, que juntará voto. **Processo: AIRR - 535-22.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Harry Clóvis Muller, Advogado: Carlos Berkenbrock, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543-32.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Luciana Rezende e Souza Araújo, Agravado(s): Ana Lúcia Pereira Ramos, Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda. , Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547-57.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Miguel Alves, Advogada: Suéllen Vieira Soares, Agravado(s): Corina Lopes da Silva Neta e Outro, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da sua desfundamentação. **Processo: RR - 602-59.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Francisco Nunes de Sousa, Advogado: Maria Hidelvanice Santos Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à validade da publicação da lei municipal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da lei municipal que instituiu o regime estatutário e, reformando o acórdão regional, afastar a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado do Ceará, restando prejudicada a análise dos outros temas do recurso de revista (prescrição e FGTS). **Processo: RR - 623-08.2010.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Agropecuária Santa Bárbara Xinguara S.A. Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Recorrido(s): Felix Santos, Advogado: Edidácio Gomes Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 700-44.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Contem Construções e Comércio Ltda. Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): Edésio Gomes, Advogado: Artêmio Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 778-49.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Recorrido(s): Márcia Pacini, Advogado: Miguel Moraes Neto, Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Victor Santos Almeida, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 810-46.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sebastião Vítor Marcelino, Advogado: Jair Gabriel, Recorrido(s): Cooper Standard Automotive Sealing Ltda. Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que proceda à análise do mérito da controvérsia trazida nos autos, referente ao pedido de indenização por danos materiais e morais, como entender de direito. **Processo: AIRR - 848-81.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sérgio Heleodoro da Silveira, Advogada: Rita Marisa Alves, Agravado(s): Lojas Renner S.A. Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 853-63.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): Artêmio Miguel Versoza e Outros, Advogado: Ana Sílvia Pessoa Salgado de Moura, Recorrido(s): Techno Service Cessão de Mão-de-Obra Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da União, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Resta prejudicado o exame do tema alusivo ao alcance da responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 935-49.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MCM Construções e Montagens Ltda. Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): Geraldo Aparecido de Andrade, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 977-22.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Edinéia Refundini Alves, Advogado: Alceu José Bermejo, Agravado(s): Reinaldo Ramos Reis, Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Antônio Osvaldo de Moraes, Advogado: Aldivino das Graças Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1026-93.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Agravado(s): Eliane Rodrigues Toniasso, Advogado: Enliu Rodrigues Taveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1063-22.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana - Sindesc, Advogado: Anderson Cunha Moreira, Agravado(s): Centro Odontológico Champanat S/C Ltda. Advogado: Marcelo Mokwa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1153-05.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Shell Brasil Ltda. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jansen Menezes da Silva, Advogado: Sebastião Alves, Agravado(s): Servtrade Comércio e Manutenção Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1357-25.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom, Agravado(s): Sebastião Pereira Leal, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1475-16.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Gerdau Aços Longos S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): Alan Alquimim Nobre, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1628-17.2010.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): José Silvino da Silva, Advogado: Carlos Donizete Ribeiro Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1726-37.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Edevilson Fischer de Miranda, Advogado: Walter Beirith Freitas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1999-13.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Joaquim Corrêa Filho, Advogada: Ana Paula



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Cammarano Coimbra, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2074-34.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Denoemi dos Santos Vargas, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2468-87.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda. Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): José Nilton Vieira da Silva, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2562-79.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Izabel Bertolina da Silva, Advogado: Walter Beirith Freitas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: RR - 2650-20.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Gilberto Domingos Tristão da Silva, Advogado: Walter Beirith Freitas, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Wagner Luiz Dias Andrade, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao enquadramento na categoria dos bancários para efeito de jornada de trabalho, que juntará voto. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Otávio Henrique Brito Lopes. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Otávio Henrique Brito Lopes. **Processo: AIRR - 2950-32.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Airton Bastos Neres e Outros, Advogado: Márcio Pires Maciel, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 3005-83.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda. Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): Raison Reginaldo da Silva, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3051-72.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda. Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Adelmo Batista dos Santos, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3171-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Carlos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Roberto Lemos de Oliveira e Outros, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que dê prosseguimento na análise do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 3432-45.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hotéis Itapuan S.A. Advogado: Eduardis de Zanetti Queiroz, Recorrido(s): Ilsa de Lima Garcia, Advogada: Rosane Silva Cristina Lopes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e retirar da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e de seus reflexos em outras parcelas da remuneração. Inverte-se o ônus do pagamento dos honorários periciais, que deverão ser pagos pela União, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-I desta Corte, em razão dos benefícios da justiça gratuita, concedidos à reclamante à fl. 40v. **Processo: AIRR - 3948-97.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rogério Nascimento Moura, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3964-03.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Databrasil Ensino e Pesquisa, Advogado: Antônio dos Reis Soares da Cunha, Agravado(s): Ruy Afonso Guimarães de Almeida, Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Agravado(s): Sociedade Brasileira de Instrução, Advogada: Gracinda M. da S. Barroso Alves, Agravado(s): Copyland Cópias Heliográficas S/C Ltda. e Outros, Advogada: Débora Lacs Sichel, Agravado(s): Empresa de Pesquisa, Ensino e Cultura / A Vez do Mestre Ltda. - EPEC-AVM, Advogado: Luiz Eduardo D'Ávila Duarte Júnior, Agravado(s): Associação Cândido Mendes de Ensino e Pesquisa - Acamep, Advogada: Nair Nilza Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3966-70.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Ruy Afonso Guimarães de Almeida, Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Agravado(s): Empresa de Pesquisa, Ensino e Cultura / A Vez do Mestre Ltda. - EPEC-AVM, Advogado: Luiz Eduardo D'Ávila Duarte Júnior, Agravado(s): Databrasil Ensino e Pesquisa, Advogado: Antônio dos Reis Soares da Cunha, Agravado(s): Sociedade Brasileira de Instrução, Advogado: José Roberto Waldemburgo Abrunhosa, Agravado(s): Magister Empreendimentos Educacionais e Culturais Ltda. Advogado: Ronaldo Fialho de Andrade, Agravado(s): Copyland Cópias Heliográficas S/C Ltda. Advogada: Débora Lacs Sichel, Agravado(s): Neverland - Eventos Culturais e Serviços Educacionais Ltda. Advogada: Débora Lacs Sichel, Agravado(s): Associação Cândido Mendes de Ensino e Pesquisa - Acamep, Advogada: Nair Nilza Perez de Rezende, Agravado(s): Instituto Cândido Mendes - Icam, Advogado: Luís Carlos Manhães Rodrigues, Agravado(s): Instituto Universitário Cândido Mendes S/C - Iucam, Advogado: Camille Vieira Gomes Guimarães Castro, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Filho. **Processo: AIRR - 4130-94.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. Advogado: Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Agravado(s): Adrinaldo Santiago de Melo, Advogado: Higor de Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4529-37.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 4530-22.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): Rogério de Paula, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Empresa Nacional de Segurança Ltda. Advogada: Ana Maria G. Pacheco e Oliveira, Recorrido(s): Ripasa S.A. - Celulose e Papel, Advogada: Clarisse Mendes d'Avila, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Patrocínia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. **Processo: RR - 4530-22.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 4529-37.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Nacional de Segurança Ltda. Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Recorrido(s): Rogério de Paula, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogado: Walter Pugliano, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Patrocínia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao reflexo dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o reflexo dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas. **Processo: AIRR - 5357-22.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vanice Rodrigues de Lima, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Serra Talhada, Advogado: Josemberques Clarisval de Souza Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5892-64.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Sadia S.A. Advogada: Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Décio Danner, Advogado: Patricia Luciane de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 9100-11.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ECM Imóveis, Advogado: João Paulo dos Santos Melo, Recorrido(s): Flávio Moura Chagas, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "Multa do art. 475-J do CPC. Aplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. **Processo: AIRR - 31400-80.2010.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Olico Renovadora de Pneus Ltda. Advogado: Magno César Gomes, Agravado(s): Roberto dos Santos Oliveira, Advogado: Ricardo José Costa de Souza Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**AIRR - 41000-13.2010.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Izabel Cristina Mendes da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Taperoá, Advogado: Antonio Brito Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 321200-35.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IFET, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Embargado(a): Amarildo Teixeira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20-21.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Marcelo Batista Moreira, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação das progressões horizontais por antiguidade concedidas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto às progressões horizontais por antiguidade, que juntará voto. **Processo: RR - 50-31.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Veronildo Paes de Siqueira, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação das progressões horizontais concedidas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à questão das progressões horizontais por antiguidade. **Processo: AIRR - 4565-07.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Agravado(s): Suely Salgado dos Santos, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Manus e Delaíde Miranda Arantes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezessete horas e dez minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho